

CONTRATO N. 30/2014

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA. (Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP n. 03/2013 - CRO/11 do Exército Brasileiro - Processo Administrativo CNJ-ADM-2014/00685).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, representada neste ato pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, ID. 4322 OAB/DF e CPF 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 110, de 31 de julho de 2014, e art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à SRTV Sul Quadra 701 Conjunto L Bloco I, 38 – Sobreloja II Sala 24 Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70340-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.455.684/0001-30, representada neste ato por seu Representante Legal, **Roberto Emanuel Beneduzzi Aguilar**, Carteira de Identidade n. 18.099.237 SSP/SP e CPF n. 070.398.068-86, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a legislação citada no Edital do Pregão Eletrônico 03/2013-CRO/11 - Processo Administrativo nº 03/2013-EB NUP/NUD: 64332.000718/2013-50, ao qual este TERMO DE CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

OBJETO
Implantação do Sistema de Segurança Eletrônica Patrimonial do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, em Brasília/DF



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato fundamenta-se na Lei n° 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 na Lei Complementar n° 123/2006, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e nas normas de direito privado que lhe forem aplicáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os elementos característicos do objeto estão descritos nas especificações, plantas e detalhamentos integrantes do Termo de Referência, Anexo I ao Edital que vincula este Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Do presente TERMO DE CONTRATO passam a fazer parte integrante, como se nele tivessem sido transcritos, os seguintes documentos:

- I. Edital do Pregão Eletrônico 03/2013 -CRO/11.
- II. Proposta de Preço da Contratada e Composição de Custos
- III. Notas de Empenho n. 2014NE000673, 2014NE000674, 2014NE000676, 2014NE000677, 2014NE000679 e 2014NE000680, de 7/8/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de Empreitada Integral, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO PREÇO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do OBJETO do presente TERMO DE CONTRATO o valor de **R\$ 288.596,61 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária e depositado em conta-corrente da **CONTRATADA** aberta em qualquer agência bancária, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



[Handwritten signature]



Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor global contratado de acordo com o cronograma de desembolso máximo de numerário estabelecido pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

Parágrafo Terceiro

Para efeito de pagamento, será previsto o prazo de até 30 (trinta) dias para o crédito do valor pago em conta-corrente bancária da **CONTRATADA**. Este prazo será contado a partir da data do aceite do documento de cobrança ou nota fiscal, ou da data da liquidação da despesa, prevalecendo a que ocorrer mais tarde.

Parágrafo Quarto

Atestada a conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais, a **CONTRATADA** apresentará o respectivo documento de cobrança ou nota fiscal discriminando a parcela ou etapa a ser paga a preços iniciais e o valor da repactuação, se houver, juntamente com a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Quinto

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento efetivamente entregue e aceito, após recebido e atestado pela Administração.

Parágrafo Sexto

A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Sétimo

A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei 12.440/2011.

Parágrafo Oitavo

Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta poderá ser concedido, a critério do **CONTRATANTE**, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Nono

Se houver aplicação de multa, *Ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido desta, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Caso necessário o valor será, ainda, descontado da garantia e, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.



[Handwritten signature]



Parágrafo Décimo

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Deverão ser retidos na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/Pasep, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), sobre os pagamentos que forem efetuados à **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATADA** esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada, no corpo da Nota Fiscal, a fundamentação legal da dispensa da retenção.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por operações financeiras de qualquer natureza, comercial, bancária, trabalhista e outras que a **CONTRATADA** venha assumir, utilizando o nome do Conselho Nacional da Justiça ou apresentando o presente TERMO DE CONTRATO, mesmo nos casos em que qualquer uma dessas operações tenha correlação com o desenvolvimento da execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATANTE**, no ato de liquidação da despesa referente ao pagamento, providenciará para que se cumpra a exigência do § 3º do Art 55 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO

A **CONTRATADA** executará os serviços e obras decorrentes do objeto deste TERMO DE CONTRATO cumprindo os seguintes prazos:

I. - Prazo de início das etapas de execução

A partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela **CONTRATANTE**.

II. - Prazo de conclusão

Até **180 (cento e oitenta)** dias corridos, a contar da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela **CONTRATANTE**.

III. - Prazo de recebimento provisório

Até 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da **CONCLUSÃO DA OBRA PELA CONTRATADA** para a consequente lavratura do Termo de Recebimento Provisório pela Contratante.

IV. - Prazo de recebimento definitivo

Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

A critério da Administração, poderá haver prorrogação de prazos, mantidas as demais cláusulas contratuais, quando ocorrerem os motivos citados no § 1º, Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2014, Programas de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e 02.122.1389.14ZQ.5664, Naturezas da Despesa: 4.4.90.52, 4.4.90.39, 3.3.90.39 e 3.3.90.30.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica desde já empenhada a importância de **R\$ 288.596,61 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)**, para pagamento das obrigações contratuais, conforme Notas de Empenho n. 2014NE000673, 2014NE000674, 2014NE000676, 2014NE000677, 2014NE000679 e 2014NE000680, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

Como garantia da execução do objeto contratado e fiel cumprimento deste TERMO DE CONTRATO, a **CONTRATADA** apresentará, em até cinco dias úteis, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 14.429,83** (quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente a 5% do valor total estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia a que se refere o "caput" deste item para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **CONTRATADA**, bem como para atender encargos relativos às folhas de pagamento de pessoal empregado no serviço e que porventura não tenham sido atendidos na época.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A garantia a que se refere o "caput" desta cláusula reverterá em favor da **CONTRATANTE**, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão do presente TERMO DE CONTRATO por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos porventura devidos à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A garantia somente será liberada após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços e obras relativas ao objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA



[Handwritten signature]

Em caso de alterações contratuais, a garantia deverá ser atualizada (em valor e/ou vigência) em até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação da Contratante, reajustado pelo mesmo índice.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

À **CONTRATADA** caberá:

I. Executar o serviço dentro das Normas Legais afetas ao objeto deste Contrato, dentre as demais previstas no competente Edital/Contrato, dentro dos prazos e condições, assumindo todas as despesas, taxas e eventuais onerações que incidam sobre o objeto desta licitação pública. Deverá ainda, encaminhar técnico habilitado, com despesas por conta da própria empresa, para vistoria do local do serviço, objeto desta licitação, no endereço supracitado, para identificação das particularidades inerentes a prestação de serviços;

II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do objeto desta licitação;

III. Proceder às suas expensas todas as retificações e impressões gráficas necessárias a correção de qualquer item dos projetos;

IV. Manter, durante toda a vigência do edital as condições de habilitação exigidas nesta licitação;

V. A Licitante vencedora, após celebração do contrato, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1- do Artigo 65 da Lei n. 8.666/93. Fica estabelecido que a Contratante poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes c mediante termo aditivo, que será devidamente assinado pelas partes contratantes, conforme inciso 11, do §2º, do art. 65, da lei 8.666/93;

VI. Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto desta licitação, inclusive, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução, serão de responsabilidade da empresa licitante adjudicada;

VII. As Ordens de Serviço, objeto desta licitação, deverão ser emitidas pelo Núcleo de Suporte Logístico e Segurança, onde serão definidos os prazos para a realização dos serviços e sua quantidade, em consonância com o contrato, localizado no SEPN – Quadra 514, lote 7 bloco B, Asa Norte – Brasília/DF, ou outros edifícios a serem ocupados pelo CNJ em Brasília/DF.

VIII. A entrega total dos serviços nos locais determinados no GRUPO, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da solicitação pela **Contratante**;

IX. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de devolução de materiais entregues em desconformidade com a



solicitação, decorrente de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos;

X. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato;

XI. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **Contratante**;

XII. Prestar esclarecimentos à **Contratante** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

XIII. Apresentar catálogos dos fabricantes relativos aos modelos e marcas dos equipamentos constantes na proposta técnico-comercial similares aos modelos de referência no Anexo I. Salienta-se que estes equipamentos e materiais serão substituídos por outros tecnicamente equivalentes, estando este critério sob responsabilidade exclusiva do **Contratante** e do autor do projeto, caso o item proposto não se enquadre tecnicamente ao projeto;

XIV. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira (exceto inglês) deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

XV. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

I.- É prerrogativa legal da **CONTRATANTE**, em relação a este Contrato, conforme Art. 58 da Lei n. 8.666/93:

- a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da **CONTRATADA**;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em Lei;
- c) fiscalizá-lo; e
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, na forma prevista neste termo contratual.

II.- Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e por intermédio de representante designado, exercer acompanhamento e fiscalização das fases de execução do contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do fiscal.

III. Proporcionar à licitante todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

IV. Fiscalizar e acompanhar a execução e entrega do objeto desta licitação.

V. Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

VI. Providenciar os pagamentos à licitante mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este TERMO DE CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos dos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, reconhecendo-se os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, sem que à **CONTRATADA** caiba direito à indenização, nos casos de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no Art. 78 da Lei 8.666/93 e nas condições a seguir:

I - Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA**, por mais de 10(dez) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

II - Utilização deste TERMO DE CONTRATO para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

III - Atrasar o início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação, após decorridos 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

IV - Quando as multas por descumprimento de prazo atingirem, a qualquer momento, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia prestada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais referentes aos projetos complementares necessários à execução do objeto deste TERMO DE CONTRATO, para utilização em obras futuras que vierem a ser executadas com base no mesmo projeto arquitetônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

I - Conforme dispõe a Lei 10.192/2001, Art. 2º, §1º, é nula de pleno direito qualquer estipulação de repactuação ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

II - Caberá repactuação de preços na prorrogação de prazo quando a vigência do contrato alcançar duração igual ou superior a um ano. Dessa forma as etapas de obra concluídas após o 12º (décimo segundo) mês, contado a partir da data limite de apresentação da proposta de preços, sofrerão reajustamento para mais ou para menos, em conformidade com o § 1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, exclusivamente com base nas variações do índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, Coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que porventura vier a substituí-lo, tomando-se como "Io" o índice da data limite para apresentação da proposta e como "Ii" o índice do 13º (décimo terceiro) mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O reajustamento será calculado com base na seguinte fórmula:

$$RV = \frac{(I_i - I_o)}{I_o}$$

onde:

a) para o primeiro reajuste:



R- é o valor do reajustamento procurado;

V- é o valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

lo- é o índice do INCC inicial (mês da data limite para apresentação da proposta);

li- é o índice do INCC do 13º mês, contado da data limite para apresentação da proposta.

b) para os reajustes subsequentes:

R- é o valor do reajustamento procurado;

V- é o valor contratual atualizado até o último reajuste efetuado;

lo- é o índice do INCC relativo ao mês do último reajuste efetuado;

li- é o índice do INCC relativo ao mês do novo reajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor do reajustamento será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** e devidamente atestadas pela **CONTRATANTE**, no verso da mesma, a exatidão do cálculo e a execução dos percentuais dos serviços reajustados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na ocorrência de ato que altere ou revogue a Lei 10.192/01 citada no *caput* desta cláusula, a qual define os procedimentos de reajuste deste Contrato, os mesmos passarão a ser regidos pela nova legislação substituta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Os acréscimos, as supressões e as modificações que exijam serviços complementares, bem como a estipulação de novas condições não conhecidas por ocasião da celebração deste TERMO DE CONTRATO, serão objeto de Termos Aditivos, que deverão respeitar as formalidades legais e as exigências do Art. 65 da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A **CONTRATADA** não assistirá o direito de reclamações ou de qualquer pagamento referente a serviços não previstos neste TERMO DE CONTRATO ou em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIREÇÃO

Os serviços decorrentes da execução do objeto do presente TERMO DE CONTRATO serão dirigidos por profissional da **CONTRATADA**, devidamente habilitado, que terá a responsabilidade técnica e civil de execução em tempo integral.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** manterá preposto junto à **CONTRATANTE**, no local da obra, para representá-la na execução deste TERMO DE CONTRATO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA



[Handwritten signature]



A **CONTRATADA** manterá, no recinto da direção da obra, um Diário de Obras, devidamente autenticado pelo seu Responsável Técnico e pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, onde serão registrados os incidentes de execução, as instruções, as ordens e as reclamações da Fiscalização, bem como qualquer comunicação da Direção da Obra para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será exercida por engenheiros da **CONTRATANTE** e transmitirá suas instruções por intermédio de anotações no Diário de Obras e de Ordens de Serviço, competindo-lhe decidir sobre as questões técnicas surgidas durante a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento da obra será de acordo com as normas do Termo de Referência, ressalvadas as seguintes disposições deste TERMO DE CONTRATO:

I - Quando o objeto contratado ficar inteiramente concluído, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE** a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Desde que a **CONTRATANTE** julgue que o estado geral já justifique esse procedimento, terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para proceder às vistorias necessárias e lavrar o referido termo.

II - O fornecimento de materiais ou equipamentos e os serviços executados pela **CONTRATADA**, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela Fiscalização da **CONTRATANTE** e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no contrato.

III - A critério da **CONTRATANTE**, desde que o prazo contratual se torne insuficiente, poderá ser concedido novo prazo de substituição do material ou equipamento ou para refazimento do serviço rejeitado. Se este novo prazo não for cumprido, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada nos termos deste TERMO DE CONTRATO.

IV - Decorridos no mínimo 60 (sessenta) dias e no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o objeto será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva. Nessa ocasião, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização da **CONTRATANTE** referentes a falhas de execução e exigências contratuais.

V - O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, durante o prazo de observação de 5 (cinco) anos, a contar da data da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, pela solidez e segurança da obra, desde que se constate danos estruturais e vícios, que venham a se revelar nesse período, não resultantes de comprovado mau uso pelo USUÁRIO.

VI - Além do disposto no inciso anterior, a **CONTRATADA** deverá entregar atestados próprios de garantia dos equipamentos fornecidos, garantindo o funcionamento perfeito dentro das especificações do fabricante durante um período mínimo de 12 (doze) meses, para cada caso, a contar da data do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA



A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do USUÁRIO. Os equipamentos de grande porte serão entregues à **CONTRATANTE** mediante termos provisórios e definitivos específicos, nas mesmas condições desta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Além das exigências contidas nos incisos IV e VI desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND), expedida pelo INSS, para que seja lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MANEJO AMBIENTAL

Durante a execução dos serviços deverão ser preservadas as condições ambientais exigindo-se, entre outros, a responsabilidade direta ou indireta por danos causados ao meio ambiente ou a terceiros é da exclusiva responsabilidade da executante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

São aplicáveis à licitante/adjudicatária as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, bem como as seguintes:

- I. - **Advertência;**
- II. - **Multa:**

a) de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do item contratado, no caso de recusa injustificada para a entrega dos materiais;

b) de 0,25% (vinte e cinco centésimos) em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega ou substituição de material rejeitado, por dia de atraso, sobre o valor da Nota de Empenho;

c) de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

d) de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso do licitante dar causa ao cancelamento do registro do contrato;

e) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no descumprimento de qualquer cláusula contratual, editalícia ou determinação da Administração afeta à execução do objeto;

f) de até 10% (dez por cento) do valor do serviço executado ou em execução, quando contrariar normas técnicas da ABNT, do fabricante ou do TERMO DE CONTRATO, independentemente da obrigatoriedade de nova execução do serviço ou da substituição de materiais ou equipamentos; e

g) de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços a serem executados, em caso de paralisação da obra que implique em rescisão unilateral por parte da Administração.

III. - **suspensão**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de participar das licitações realizadas pelo CNJ, no caso de deixar de cumprir qualquer item deste edital que venha trazer prejuízo à Instituição;



[Handwritten signature]



IV. - **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 5 (cinco) anos à proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou apresentar documentação falsa;

V. - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de inexecução total do Contrato, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a Contratada que não cumprir com a obrigação de consertar e/ou substituir componente do objeto que apresentar defeito durante a vigência da garantia do produto, que será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento pela **Contratante**, será penalizada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos) ao dia, sobre o valor do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado. Após 15 (quinze) dias de atraso para cumprimento da obrigação descrita neste item, a Contratada será penalizada nos moldes do inciso III da Subcláusula Primeira desta Cláusula, por faltar na execução das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As penalidades previstas só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.



[Handwritten signature]



SUBCLÁUSULA SÉTIMA

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA OITAVA

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA NONA

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada ao Fornecedor. As multas deverão ser recolhidas como receita da União através da GRU, cuja cópia deve ser entregue na tesouraria da CRO/11 dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança de juros moratórios a partir deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO

Não será cobrada multa da **CONTRATADA** pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e consequentes prejuízos, se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Administração, tais como:

- I. - Incêndios, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas.
- II. - Epidemias.
- III. - Greves e convulsões político-sociais.
- IV. - Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado.
- V. - Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto contratado.
- VI. - Chuvas excepcionais ou excessivas.
- VII. - Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da **CONTRATANTE**.
- VIII. - Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de qualquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado.
- IX. - Ordem escrita da **CONTRATANTE** para paralisar ou restringir o andamento dos serviços.



[Handwritten signature]



X. - Imposições legais posteriores à celebração do TERMO DE CONTRATO.

XI. - Outras ocorrências que se enquadram no Parágrafo Único do Art 393 do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os motivos imprevistos ou previstos, porém de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e registrados no Diário de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de **285 (duzentos e oitenta e cinco) dias corridos**, a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será aceita a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese de autorização, a empresa subcontratada deverá apresentar as condições de habilitação exigidas neste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará, no prazo estipulado no Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8666/93, a publicação do extrato do TERMO DE CONTRATO no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO DOMICÍLIO E FORO

O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.

Brasília, 08 de agosto de 2014

Pelo **CONTRATANTE**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Roberto Emanuel Beneduzzi Aguilar
Representante Legal



ANEXO DO CONTRATO N. 30/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA, PARA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PATRIMONIAL (Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP n. 03/2013 - CRO/11 do Exército Brasileiro - Processo Administrativo CNJ-ADM-2014/00685).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE			UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		702/703 NORTE	514 NORTE	TOTAL			
55	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 120/250VCA - 12VDC-2A (COM BATERIA SELADA)	12	14	26	Un.	110,20	2.865,20
56	CANCELA PARA ALTO FLUXO	-	3	3	Un.	9.084,00	27.252,00
57	CATRACA TIPO BALCÃO	1	2	3	Un.	5.275,00	15.825,00
58	CATRACA ESPECIAL (ACESSIBILIDADE)	1	1	2	Un.	9.000,00	18.000,00
60	FECHADURA ELETROIMÃ	9	12	21	Un.	422,75	8.877,75
61	MOLA PARA PORTA	9	12	21	Un.	291,90	6.129,90
62	LEITORA CARTÃO/BIOMETRIA/SENHA (PORTAS)	9	12	21	Un.	1.200,00	25.200,00
63	LEITORAS PARA CANCELAS	-	6	6	Un.	700,00	4.200,00
64	LEITORAS PARA CATRACAS	5	6	11	Un.	458,20	5.040,20
65	CARTÃO DE PROXIMIDADE	2000	3000	5000	Un.	10,75	53.750,00
66	CONTROLADORA	12	14	26	Un.	3.074,71	79.942,46
69	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE ACESSO	-	1	1	Un.	29.838,00	29.838,00
70	CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO DE USUÁRIOS	-	1	1	Un.	11.676,10	11.676,10
TOTAL							288.596,61